

CONB  CON ²⁰/₁₉



Por que contadores e advogados devem trabalhar em sintonia?



André Henrique Lemos

Advogado empresarial desde 1997.

Bacharel em Direito, especialista em Administração Tributária e Direito Processual Civil.

Conselheiro titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF (2016-2018).

Conselheiro suplente do Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina – TAT/SC (2012-2018).

Diretor da Regional de Santa Catarina do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE.

Presidente da Comissão de Governança Corporativa e *Compliance* do Instituto dos Advogados de Santa Catarina – IASC.

Membro da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos da FIESC.

Professor da pós graduação BSSP. Palestrante.

Idealizador, organizador e coordenador do Seminário Catarinense sobre Atualidades Jurídico-Contábeis – CRC/SC.

DIREITO E CONTABILIDADE: RIOS QUE DESÁGUAM NO MESMO MAR



POR QUE “DIREITO CONTÁBIL”?

Algumas razões

01. Geopolítica

➤ Europa ➤ *Direito Contábil* = tratamento autônomo

EX: [?] [?] Direito do Balanço. [?] [?] Derecho Mercantil Contable. [?] [?] Droit Comptable.

02. Histórica

➤ Legislação brasileira ➡ [?] escrituração contábil [?] elementos e critérios = mensurar e divulgar os eventos **econômicos** na Contabilidade.

[?] [?] 1953 – Erymá Carneiro (contabilidade rural/agrária; agrícola; pastoril; cultural) ➤ estudo dos aspectos jurídicos do balanço; 1989 – J. L. Bulhões Pedreira; 1996 e 2010 – S. Luiz Santos e Edmar Oliveira Andrade Filho, respectivamente = *Direito Contábil*; 2011 – Edison Carlos Fernandes = *Direito Contábil*.

➤ Direito Comercial (Código Civil + Lei 6.404/76) ➤ normas jurídicas sobre contabilidade

➤ Direito Tributário ➤ tributação sobre o registro contábil ➤ **legislação tributária** ➤ disciplina a elaboração das **demonstrações contábeis** (DL 1.598/77 = legislação tributária na regulamentação jurídica da Contabilidade).

- ☛ Lei 6.404/76 – disciplina as *demonstrações financeiras* = revolução na cultura contábil brasileira.
 - ☛ A **Administração Tributária** – dispendo sobre a incidência do IR “*Nova Contabilidade*” (DL 1.598/77 = criou o LALUR = escrituração tributária ➤ contabilidade societária – ajustes lançados para cumprir a legislação do IR; o ágio de investimento).
 - ☛ **Legislação tributária** ➤ 4 décadas = aumento da disciplina sobre a Contabilidade.
EX: “Contabilidade própria” para obrigações tributárias acessórias = DIPJ (apresentada ao fisco em caso de procedimento de fiscalização), e outra “Contabilidade” para fins gerenciais (para tomada de decisões). “Contabilidade” para apurar tributos (não registrava despesa de provisão) e “Contabilidade” para tomar decisões (aqui sim).
- Código Civil – Lei 10.406/2002 – capítulo “*escrituração*” (Livro II – Do direito da empresa; Título IV – Dos institutos complementares; Capítulo IV – Da escrituração – 1.179-1.195).


03. Econômica

- Lei 11.638/2007 – separou os registros contábeis dos registros tributários. EX: 177, par. 2º. Mercado de capitais + globalização = harmonização das normas e padrões contábeis.
- Lei 11.941/2009 – complementou a Lei 11.638/2007 e instituiu um *novo marco* regulatório da Contabilidade no Brasil, adotando IFRS (padrão internacional de contabilidade) e o RTT.

- ☛ **Novo marco regulatório** – apuração tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) + sobre a receita (PIS/COFINS). RTT = neutralidade do novo padrão contábil para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS até o surgimento de uma lei tributária específica.
- **Direito Contábil** é ramo autônomo? Está “descolado” do Direito Comercial (Empresarial e/ou Societário)? Tem objeto e princípios? Relaciona-se com outros ramos do Direito? É Direito Contábil? É ciências contábeis com Direito? Merece cadeira específica nos cursos de graduação de Direito e das Ciências Contábeis?
- O *direito contábil* = normas = jurídicas por natureza.
Contabilidade segue a economia = registra fatos, eventos e operações nas *demonstrações contábeis*.



04. Constitucionais

- CF88 ➤ desenvolvimento econômico, ordem econômica (públicas e privadas), empresa = *direito contábil*.
 - conceitos de *empresa* e *PJ* são antigos, antes da CF88, mas por ele incorporados = garantia constitucional à *empresa* e da *pessoa jurídica*. Consequência = *segregação de patrimônio* dos sócios x empresa. (173, par. 5º, CF)
 -  responsabilidades entre dirigentes, a PJ e seus sócios.
 - CF protege a segregação, pela *escrituração contábil*, mas proíbe que sirva para privilegiar a propriedade dos seus sócios, em prejuízo da coletividade. Ex: desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 CC) = sanção = reprimir fraudes e abusos pela autonomia patrimonial (*desvio de finalidade e confusão patrimonial*).
- Fundamentos – fundamento jurídico da contabilidade está na CF e abaixo dela.
 - Ex1: patrimônio empresarial = propriedade (art. 5º, XXII).
 - Ex2: atividade econômica – propriedade privada (art. 170, II).
 - Ex3: trabalhadores interessados na escrituração contábil = participação nos lucros e perenidade da empresa = lucro e gestão (art. 7º, XI). *Stakeholders*.

Ex4: publicação das demonstrações financeiras (SA abertas); das sociedades limitadas de grande porte (ativo total superior a R\$ 240 milhões ou RB anula superior a R\$ 300 milhões).

Ex5: Lei 11.638/2007 = escrituração contábil = grupo de *ativo intangível* (marcas, patentes, tecnologia e outros sinais distintivos da empresa).

Direito à propriedade tem limites = *função social da propriedade* (artigos 5º, XXIII c/c 170, II, CF). Tensão. Conciliação entre *livre iniciativa e propriedade privada* x *função social da propriedade e justiça social* = sistema econômico intermediário ente *capitalismo* e *socialismo*.

➤ Princípios – escrituração contábil



- (a) Ordem econômica – 170 CF – não é só escrituração contábil.. Amplitude.



Contabilidade



- (b) liberdade de iniciativa econômica (art. 5º, XIII c/c 170, p. ún.)
- (c) desenvolvimento nacional (art. 3º, II)

- Normas gerais de *Direito Contábil*: (1) ordem econômica constitucional; (2) liberdade de iniciativa econômica (titular = *empresa* = escrituração contábil).

- Atividade econômica = relação jurídica + escrituração contábil.

05. Substância econômica sobre a forma jurídica

- Nada tem a ver com *consideração econômica no Direito Tributário* (Amílcar de Araújo Falcão. In: Introdução ao Direito Tributário. Forense).
- Para a incidência tributária – natureza jurídica da operação e não a essência econômica.
- A fiscalização pode utilizar a primazia da substância econômica sobre a forma jurídica para desconstituir negócios e autuar o contribuinte? Contratos de mútuo não são mútuos? São contratos de compra com retrovenda? Tributam ganho de capital (IR + ITCMD) e não IOF? Propriedade e registro do ativo?

PS: O reconhecimento jurídico de um contrato sobre o outro, terão consequências financeiras. Poderá ter uma retenção de lucros e a não distribuição de dividendos aos sócios. Geração de conflitos.

- CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis (Resolução CFC 1.055/05) e ICPC – Intepretação Técnica.
- CPC – de 2008 para cá – quase 50 (49).
- ICPC – de 2009 para cá – de 20 (23).

06. Conceito e fontes

- Conceito: (a) conjunto de normas jurídicas; (b) reconhecimento, mensuração e divulgação das operações econômicas de uma entidade (demonstrações financeiras ou escrituração contábil); (c) orienta o julgamento da administração; (d) proteção dos *stakeholders*; (e) perenidade das entidades.
- Fontes: CC, LSA, Lei 11.638/2007, normas regulamentares (CPC, CF, CVM).

PS1: As normas da LSA prevalecem sobre o CC (critério da especialidade).

PS2: Para o *Direito Contábil* – principal documento legislativo – Seção II, Capítulo XV da LSA (dedicação exclusiva às demonstrações financeiras – artigo 176 e ss.).

07. A atividade multi e interdisciplinar – Direito e Ciências Contábeis



- O registro dos fatos – jurídico-contábeis – patrimônio, bens, direitos e obrigações. Descoberta de erros em pagamentos; fraudes.
- Direito Civil – contratos (fornecedores, prestadores de serviços); ajuste a valor presente de ativos e passivos (art. 183 e 184 LSA); contratos não escritos – prova – contabilidade – indícios; prova para pedir recuperação judicial ou falência (de si ou de outrem), pedidos de indenizações; cobranças.
- Direito Comercial – registro dos livros fiscais e contábeis.
- Direito Empresarial – nome empresarial, patentes, marcas, *valuation*.
- Direito Societário – início (contrato social ou estatuto social), relação entre os sócios ou acionista, separação de patrimônio. Demonstração contábil – participação social de cada sócio; integralização de capital; proporcionalidade de quotas; distribuição de lucros; resultado do exercício; retirada/exclusão de sócios – apuração de haveres; reestruturações societárias (incorporação, fusão e cisão).
- O Direito Tributário – obrigação principal, obrigações acessórias (“Declarações”; SPED, eSocial, etc), repetições de indébito.
- O Direito Trabalhista – relação de emprego; participação nos lucros; eSocial.

08. A união das *expertises*

- A sobrevivência no mercado de prestação de serviços – vivendo em uma ilha?
- A perseguição pela excelência na prestação de serviços.
- Aumento do repertório profissional.
- Participação das decisões das entidades.
- As oportunidades com as parcerias éticas: qualificações continuadas; clareza na divisão de tarefas e remuneração; além do direito puro e da contabilidade pura.
- Diferencial competitivo.

09. Os processos administrativo e judicial tributários

- Direito Tributário e a proximidade com a contabilidade.
- PER/DCOMP – a fase não contenciosa; a fase contenciosa; os meios de defesa e recurso; as provas a serem produzidas e o ônus da prova; o PERD/COMP no CARF: memoriais, sustentação oral, questões de ordem, o Recurso Especial.
- Autos de Infração – o Termo de Início de Fiscalização – TIF; o Termo de Encerramento de Fiscalização – TEF; o Termo de Verificação Fiscal – TVF. Os “combos” da autuação. As provas a serem produzidas e o ônus da prova. Os recursos. O valor de alçada. Os Autos de Infração no CARF: memoriais, sustentação oral, questões de ordem, o Recurso Especial.
- As multas qualificadas de 150%: aspectos tributários e penais. Ônus da prova. Consequência dentro e fora do PAF.

10. A Governança Corporativa, análise de riscos e *Compliance*

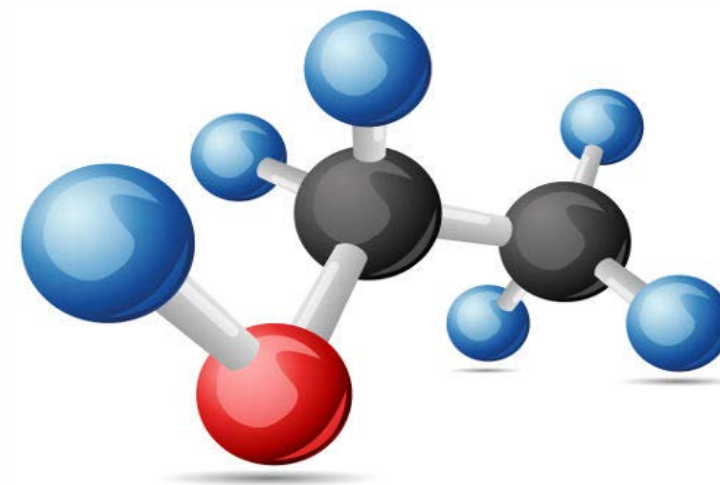
- O *Direito Contábil* analisa o cumprimento das normas contábeis, considera e interpreta as relações econômicas, indica caminhos, evita conflitos, dá conhecimento aos *stakeholders*, planeja (antevê).
- Oportunidades: participação em Conselhos de Administração; Conselhos Fiscais; Conselhos de Família; mediação e arbitragem empresariais.
- Análise de riscos: coteja a legislação, as interpretações da Administração e do Judiciário.
- *Compliance* – estar em conformidade com a lei, mas não só isso. O contexto mundial: o tsunami (década 60/70 – ? ? e ? ?). O Brasil neste contexto. O Brasil internamente (Administração Pública entre si e com seus administrados); as grandes empresas, as PME; a crescente onda legislativa. A cultura da prevenção. O Programas de Integridades efetivos. As contratações com as Administrações Públicas.



11. A indústria 4.0 e o *Direito Contábil*



- As “D da vida”
- Os cruzamentos de informações
- As cooperações entre fiscos (199 CTN)
- As operações
- SPED, eSocial
- TI e IA para acompanhar tudo isto – a hidrovía, a rodovia e a infovia: oportunidades. Ferramentas de revisão dos registros, que cruzam dados, acusam erros, façam *compliance* digital. Rapidez, qualidade e segurança. O profissional do *direito contábil* tem que conhecer.



12. Quais profissionais sobreviverão?



- *Visão holística.* Em 1996, S. Luiz Santos em *Direito Contábil resumido*, profetizou que “a escritura será excluída e suprida pela informática, ..., mas ‘a responsabilidade técnico-científica’ continuará, tornando-o eficiente se for detentor da visão sistêmica e ampla das duas ciências ...”.
- Os que estiverem atentos às mudanças. Os que as acompanharem. Os que se mantêm atualizados. Os inquietos. Os inconformados. Os que não tiverem na zona de conforto. Os que sabem o que diz a lei, os órgãos de controle e as decisões dos Tribunais (Administrativos e Judiciais). Os diferenciados. Os disruptivos.

“Conto” – vem do “contar”, do latim “*computare*” = “relatar”, narrar, calcular, computar.

De um lado, o verbo latino que dá origem a “conta”, “contadoria”, “contagem”, “cômputo”, coisa feita pelos profissionais da contabilidade.

De outro, “conto” = relato, narração, coisa muito feita pelos operadores do Direito.

O “conto” une os dois profissionais.

O estudo jurídico-contábil é pedra de toque nestas duas ciências que, unidas, previnem, resolvem os problemas do Direito Civil, Comercial, Empresarial, Societário, Tributário, Sucessório, Patrimonial, Trabalhista das pessoas físicas e jurídicas.



“Agradecer é dar; ser grato é dividir. Esse prazer que devo a você e não apenas para mim. Essa alegria é nossa. A felicidade é a nossa”. André Comte-Sponville, Pequeno Tratado das Grandes Virtudes.

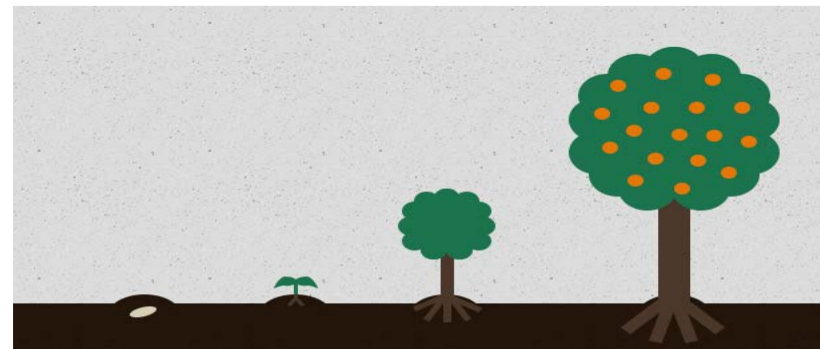
Gratidão não é retribuição de cortesias.

Kant, registrou: “gratidão ativa: alegria retribuída à ação retribuída”, ou seja, gratidão ativa, passa de gratidão afetiva.

A gratidão é nisso o segredo da amizade, não pelo sentimento de uma dívida, pois nada se deve aos amigos.

Enfim, tentei dar, doar, dividir, compartilhar. Semeadura.

Gratidão aos organizadores do CONBCON 2019, e em especial, ao convite do PROFESSOR Edgar Madruga.



BIBLIOGRAFIA E LEITURAS RECOMENDADAS:

CARVALHO, André Castro, ALVIM, TIAGO CRIPA, BERTOCELLI, Rodrigo Pinho, VENTURINI, Otavio. Manual de *Compliance*. Rio de Janeiro : Forense. 2019.

FERNANDES, Edison Carlos. Direito contábil : (fundamentos, conceito, fontes e relação com outros “ramos” jurídicos. São Paulo : Dialética. 2013.

FERNANDES, Edison Carlos. Direito contábil – na prática da governança corporativa. All Print Editora. 2017.

GELBCKE, Ernesto Rubens, SANTOS, Ariovaldo dos, IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu. Manual de Contabilidade Societária – aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3. ed. São Paulo : Atlas. 2018.

LEMOS, André Henrique. Compliance tributário – noções gerais. JOTA Info. www.jota.info, março 2019.

LEMOS, André Henrique, USUY, Edgard. Compliance tributário na Administração Pública. JOTA Info. www.jota.info, abril 2019.

MARTINS, Eliseu. Por que advogados e contadores se aproximaram tanto ultimamente? www.capitalaberto.com.br, maio 2019.

NEVES, Edmo Colnaghi. Compliance empresarial – o tom da liderança. Trevisan Editora. 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo : Atlas. 2017.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães, FERNANDES, Edison Carlos. Revista de Direito Contábil Fiscal. MP Editora. São Paulo. Volume 1. Número 1. Jan./Jul. 2019.



Contatos:

48 99917-6767



<https://www.linkedin.com/in/andre-lemos-a21678116>



@andrehenriquelemos



facebook.com//andrelemos